

LEI MUNICIPAL Nº 685 / /2017.

**“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
MISSÕES/RS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC**

Antonio Reginaldo Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS, no uso das atribuições legais conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o chefe do executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte,

LEI

Art 1º - É Orçada a Receita do Município de São Pedro das Missões/RS, para o exercício de 2018 em R\$ 14.200.000,00, (Quatorze Milhões e Duzentos Mil Reais) que será arrecadada em conformidade com a Legislação vigente obedecendo a seguinte classificação:

I - RECEITAS CORRENTES

| Receita | Valor em R\$ |
|---------------------------|----------------------|
| Receita Tributaria | 377.000,17 |
| Receita de Contribuições | 1.000,00 |
| Receita Patrimonial | 18.422,00 |
| Receita de Serviços | 120.000,00 |
| Transferências Correntes | 14.249.800,00 |
| Outras Receitas Correntes | 43.500,20 |
| SUBTOTAL | 14.809.722,37 |

II - RECEITAS DE CAPITAL

| Receita | Valor em R\$ |
|-----------------------------------|---------------------|
| Alienação de Bens | 200.000,00 |
| Operação de Crédito | 500.000,00 |
| Receita Transferencias de Capital | 500.000,00 |
| SUBTOTAL | 1.200.000,00 |
| | |

III – RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIAS

| Receita | Valor em R\$ |
|--|-------------------|
| Receitas Correntes Intraorçamentarias. | 270.000,00 |
| SUBTOTAL | 270.000,00 |

IV – DEDUÇÕES

| Receita | Valor em R\$ |
|---------------------------------------|----------------------|
| Deduções da Receita Corrente (FUNDEB) | -2.079.722,37 |
| SUBTOTAL | -2.079.722,37 |

TOTAL DA RECEITA è è è è è è è **R\$: 14.200.000,00**

Art. 2º - É Fixada a Despesa no Município de São Pedro das Missões/RS, para o exercício de 2018 em R\$ 14.200.000,00, (Quatorze Milhões e Duzentos Mil Reais), e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

- 1) Despesa autorizada para o Poder Executivo R\$ 13.350.000,00.
- 2) Despesa autorizada para o Poder Legislativo R\$ 700.000,00.
- 3) Reserva de Contingência R\$ 150.000,00.

I – DESPESAS CORRENTES

| Despesa | Valor em R\$ |
|---|----------------------|
| Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 8.035.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 4.214.000,00 |
| SUBTOTAL | 12.249.000,00 |

II – DESPESAS DE CAPITAL

| Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------|---------------------|
| Investimentos | 1.371.000,00 |
| Inversões financeiras | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 430.000,00 |
| | 0 |
| SUBTOTAL | 1.801.000,00 |

III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

| Reserva | Valor em R\$ |
|---------|--------------|
|---------|--------------|

| | |
|-------------------------|-------------------|
| Reserva de Contingência | 150.000,00 |
| SUBTOTAL | 150.000,00 |

TOTAL DA DESPESA è è è è è è è è R\$: **14.200.000,00**

Art. 3° - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal n° 679 / 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 4° - Ficam os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 12% (doze), da despesa total fixada para cada poder, compreendendo Operações Intra - Orçamentárias, com finalidade de suprir insuficiência de Dotações Orçamentárias, respeitadas os dispositivos da LDO para o Exercício 2018, e os termos da LF n° 4320 / 64, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder.

II – Incorporação de superávit ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

III - Excesso de arrecadação.

Paragrafo Único: No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 5° - O limite autorizado no Art. Anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício financeiro de 2018.

II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

III – Remanejamento de Saldos de Dotação Orçamentária do mesmo Projeto Atividade, anulação total ou parcial.

IV – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da união e do Estado.

V – Insuficiências de Dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir por Decreto, elementos de despesas para atendimento de necessidades, ou de exigências do Tribunal de Contas do Estado, ou ainda para efeitos gerenciais, não alterando os valores originais orçados, bem como efetuar transferências entre sub elementos do mesmo elemento, cujos valores não somam para os efeitos do limite estabelecido no art. 4.º desta Lei.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir os créditos adicionais abertos no exercício de 2017, até o saldo dos recursos não utilizados, observando a disponibilidade financeira para acorrer às despesas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para aplicação dos recursos recebidos de Auxílios e Convênios Específicos (Transferências Voluntárias), em despesas específicas vinculadas aos convênios não previstos nesta Lei, até o limite do recurso recebido.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a caucionar parcelas que mensalmente lhe couber no Imposto sobre Mercadorias e Serviços (ICMS), com a conseqüente retenção por parte das instituições financeiras, dos valores referentes a dívida fundada.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

**Antonio R. Ferreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

